



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL

Divisão de Análise Técnica

ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

1. NÚMERO: 044/2026

2. DATA: 17/09/2026

3. PROCESSO: 00112-00011777/2026-15

4. LOCAL: NOVACAP – SAP LOTE B – Brasília/DF

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados a subsidiar o Governo do Distrito Federal na definição do modelo de financiamento, operação e manutenção, relativo à construção do Hospital da Região Oeste – HRO e à requalificação do Hospital Regional de Ceilândia – HRC, ambos na Região Oeste de Saúde do Distrito Federal.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias corridos conforme item 17.1 do Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

7. PRAZOS E PRODUTOS POR ETAPAS - conforme item 13 Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

8. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS : R\$ 4.240.803,15 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil oitocentos e três reais e quinze centavos).

9. FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 Elaboração de Projetos -DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa 40-90-51, Fonte de Recurso 100 valor disponibilizado R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para o exercício de 2026, Conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. (213478887), Declaração Disponibilidade Orçamentária - Impacto 214567747, Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários 214567968, Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos 214568020 e Disponibilidade Orçamentária n.º 678/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (214593668), emitida em 17 de setembro de 2026.

Foi informado que o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 - LDO, que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - PPA) e em atenção ao Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023 serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:

Ressalte-se que a presente autorização e a execução das despesas dela decorrentes devem observar rigorosamente as vedações estabelecidas no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo vedado ao ordenador de despesa contrair obrigação nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Nesse sentido, em virtude das limitações orçamentárias do corrente exercício, as demandas deverão ser restritas ao estritamente necessário para a continuidade operacional, ficando a respectiva Diretoria responsável por atestar a essencialidade e a conformidade da despesa com o cronograma de desembolso financeiro da Companhia.

Em atenção aos valores disponíveis na presente data, observando o decreto nº 48.172, de 20 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a programação financeira e orçamentária, estabelece o cronograma mensal de desembolso do poder executivo para o exercício de 2026 e dá outras providências, a lei orçamentária anual lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do distrito federal para o exercício financeiro de 2026 (loa 2026), plano plurianual lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (ppa 2024-2027), bem como com a lei de diretrizes orçamentárias lei nº 7.335, de 22 de julho de 2025.

"informamos que de acordo com o quadro de detalhamento da despesa (213179176), existe dotação orçamentária bloqueada para atender a despesa, esclarecemos ainda que faz-se necessária a

suplementação orçamentária para este exercício a importância acima descrita, serão previstos na proposta orçamentária no programa de trabalho destinado a realização da despesa, conforme orientação do chefe do departamento financeiro"

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Melhor Combinação Técnica e Preço** - Item 2.10 Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

11. REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço Global** - Item 2.3 Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

12. MODO DE DISPUTA: **Fechado** - Item 2.2 Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

13. MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : **Presencial** - Itens 2.13 Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

14. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Item 23 Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

15. CAPACITAÇÃO TÉCNICA : Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-operacional** por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, OU documento legal equivalente, devidamente registrados no CREA ou no CAU ou no conselho profissional competente (conforme a natureza da parcela) de acordo com a legislação aplicável, que comprovem a execução, **pela Proponente**, de serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas nas Especificações Técnicas (213473159), contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 5
Capacidade Técnico-Operacional

Item	Descrição	Unidade	Referência (grandeza total)	Exigida (mínimo)	Obrigatoriedade
1	Execução de elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia para construção, reforma ou ampliação de estabelecimento assistencial de saúde, ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior.	m ² ou leitos	Área de referência Item 11.6.3.1.3.1. 103.800 m ² ou Referência de porte hospitalar 600 leitos	20.760 m² ou 120 leitos	SIM
2	Execução de modelagem econômico-financeira de infraestrutura hospitalar ou complexidade equivalente ou superior.	m ²	Área de referência Item 11.6.3.1.3.1. 103.800 m ²	20.760 m²	SIM

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da grandeza total do objeto, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), OU atestado de capacidade técnica equivalente, OU documento legal equivalente, emitidos pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados **de forma concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências.

Para as licitações em que se admite a participação de consórcio, caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

Em caso de consórcio, **caso haja essa permissão no Edital**, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

Da Capacidade Técnico-Profissional

A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Técnica** mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, OU documento legal equivalente, **devidamente registrados no CREA ou no CAU**, ou no conselho profissional competente (conforme a natureza da parcela), conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 6
Capacidade Técnico-Profissional

Item	Descrição
1	Elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar (construção, reforma, ampliação ou requalificação), ou complexo de saúde, ou de empreendimento com complexidade equivalente ou superior.
2	Execução de modelagem econômico-financeira de infraestrutura hospitalar ou de complexidade equivalente ou superior.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:

Os atestados de Capacidade Técnico Profissional (ou documentos legais equivalentes) deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados/averbados no conselho profissional competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

No caso de apresentação pela Proponente de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Diretrizes gerais relativas à capacidade técnica e equipe técnica:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de habilitação técnica.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente os quais deverão participar da execução do contrato.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou

mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

Caso a vencedora do Certame seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe competente na origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo Conselho de Classe competente do local da execução dos serviços do objeto da pretensa contratação, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

16 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ITEM 10 Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066)

A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Projeto Básico/Termo de Referência, indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO":

No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global** deverá ser observado o seguinte:

- a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos anexos ao Edital.
- b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas referenciais da Licitação, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item **"Da conferência preliminar de documentos"** deste Projeto Básico/Termo de Referência.

Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas de referenciais da licitação deverão ser comunicadas ao Núcleo de Licitação da NOVACAP, observadas as orientações contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido a seguir neste Projeto Básico/Termo de Referência, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS";

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados anexos ao Edital.

As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

a) Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados **anexos ao Edital**, compostos dos mesmos itens;

b) Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluindo-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, observando a reoneração gradual prevista na Lei 14.973/2024. Essa determinação decorre da alteração na Lei nº 12546/2011, implementada pela Lei 14.973/2024, que estabelece a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento mediante contribuição previdenciária patronal, tendo em vista que de 2028 em diante, voltam os 20% da contribuição previdenciária patronal incidentes sobre a folha de pagamento e fica extinta aquela sobre a receita bruta;

c) Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

d) Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas referenciais da licitação, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

Sobre composições de custo unitário auxiliares:

a) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares

que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

d) Entende-se por “percentual de decréscimo”, a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da Licitação e a proposta da CONTRATADA.

As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa do orçamento;

As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

- a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;
- b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

Modelo 2 Composição de custo unitário (CCU)

LOGOMARCA DA PROONENTE		PLANILHA DE COMPOSIÇÕES					
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:		TÍTULO: [Descrição do objeto]				DATA: [data da conclusão]	
ENCARGOS TRABALHISTAS:		horista=XX% / mensalista=XX%				Nº PROJETO:	
		B.D.I. : 0,00%				TAB. REF.:	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	
CCU AUX - 013 P8014	ARQUITETO DE PROJETOS PLENO Arquiteto pleno	SER.CG M.O.	MÊS MÊS	1,000000	23.523,20	23.523,20 23.523,20	

A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.

Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel (.xls), sob pena de desclassificação.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.

O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP, contados a partir do primeiro dia útil após a abertura do certame.

A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X₁: é o preço da menor proposta ou menor oferta

X₂: é o preço da proponente avaliada.

A título de exemplo para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

QUADRO EXEMPLIFICATIVO 1
EXEMPLO de cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP)

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da proposta de preço	100,00	110,00	125,00

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor da proposta de preço	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP)	EMPRESA A: $NPP(A) = (X_1 / X_2) \times 100$ $NPP(A) = (100 / 100) \times 100$ $NPP(A) = 1 \times 100$ NPP(A) = 100,00 PONTOS	EMPRESA B: $NPP(B) = (X_1 / X_2) \times 100$ $NPP(B) = (100 / 110) \times 100$ $NPP(B) = 0,91 \times 100$ NPP(B) = 91,00 PONTOS	EMPRESA C: $NPP(C) = (X_1 / X_2) \times 100$ $NPP(C) = (100 / 125) \times 100$ $NPP(C) = 0,8 \times 100$ NPP(C) = 80,00 PONTOS

**17 - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ITEM 11
D O Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº
214488066).**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados a subsidiar o Governo do Distrito Federal na decisão quanto ao modelo de contratação para construção, operação e manutenção do Hospital da Região Oeste – HRO e para a requalificação do Hospital Regional de Ceilândia – HRC/HMIO, mediante elaboração integrada de estudos técnico-assistenciais, de arquitetura e engenharia, técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídico-institucionais, conforme o Estudo Técnico Preliminar (213473070) e as Especificações Técnicas (213473159).

[...]

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

[...]

Art. 105. Os critérios de julgamento, melhor combinação de técnica e preço ou melhor técnica, serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas à aquisição ou contratação de serviços: I - de natureza predominantemente intelectual;

§ 1º Os critérios de julgamento a que se refere o caput serão adotados por necessidade técnica cuja qualidade não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no Edital e o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

A definição dos parâmetros técnicos considerou as características e particularidades do objeto, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, e a necessidade de que os estudos de modelagem hospitalar sejam adequadamente desenvolvidos ou adaptados às condições específicas do HRO e do HRC/HMIO, inclusive quanto às características do sítio, às condicionantes técnicas, urbanísticas, ambientais e assistenciais e às demais informações disponíveis para a demanda.

Nesse contexto, a qualidade técnica da proposta constitui elemento relevante para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, especialmente diante da necessidade de compatibilização entre as soluções assistenciais, de arquitetura e de engenharia, econômico-financeiras e jurídico-institucionais. A avaliação técnica busca, portanto, aferir aspectos diretamente relacionados à capacidade de execução do objeto e à qualidade das soluções apresentadas, sem prejuízo da observância da necessária objetividade dos critérios de julgamento.

Critérios de pontuação, julgamento e desclassificação das Propostas Técnicas

A proponente deverá apresentar Proposta Técnica em linguagem clara e objetiva, **com páginas numeradas sequencialmente**, devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, organizada conforme os eixos de avaliação e contendo a documentação necessária à comprovação da qualificação e experiência na execução de serviços similares ao objeto da pretensa contratação.

O julgamento global das propostas será realizado por meio do somatório ponderado das notas, sendo atribuído o peso de **70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço**, totalizando a composição de 100% (cem por cento) da nota final, **conforme justificativa apresentada no item 2.10 deste presente Termo de Referência.**

O somatório da **pontuação máxima** dos critérios para a composição da nota da proposta técnica é **igual a 100 (cem) pontos**

Formato de apresentação da Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em um conjunto único, identificado sequencialmente, no formato PDF, com texto pesquisável, não sendo admitido arquivo composto exclusivamente por imagens digitalizadas sem reconhecimento óptico de caracteres (OCR).

- O arquivo deverá ter, preferencialmente, tamanho de até 20 MB (vinte megabytes), com todas as páginas numeradas sequencialmente, pois, esse é o tamanho que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) suporta por cada arquivo.
- A Proposta Técnica deverá ser acompanhada de Quadro-Resumo relacionando cada documento de habilitação técnica apresentado ao item deste Termo de Referência ou do Edital em que consta a respectiva exigência, com identificação das páginas da Proposta em que se encontram, conforme modelo do QUADRO 2, a seguir, de modo a facilitar a conferência pela Comissão de Licitação.

QUADRO 2 — Quadro-Resumo de Relação entre Documentos Apresentados e Itens de Exigência

Nº	Documento apresentado	Item do TR/Edital em que consta a exigência	Item e página no volume da proposta
1	[Ex.: CAT nº ... — Coordenação de estudos multidisciplinares]	[Ex.: item 13.2, TABELA 5]	[Ex.: fl. 12]
2			
3			
...			

O Quadro-Resumo deverá ser preenchido e apresentado pela própria licitante, relacionando a integralidade dos documentos de habilitação técnica constantes de sua proposta.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a relevância dos estudos técnicos que subsidiarão a decisão governamental (MD-1) quanto ao modelo de contratação do HRO e à requalificação do HRC/HMIO, a avaliação técnica foi estruturada em dois eixos complementares:

- **Experiência da Empresa (EE), com peso de 40 pontos; e**
- **Qualificação da Equipe-Chave (QE), com peso de 60 pontos.**

A atribuição de maior peso à Qualificação da Equipe-Chave decorre do fato de que a qualidade dos estudos a serem desenvolvidos está diretamente relacionada à experiência, capacitação e especialização dos profissionais efetivamente responsáveis pela execução dos serviços, em cada uma das seis frentes técnicas do objeto.

Por sua vez, a pontuação atribuída à Experiência da Empresa busca valorar a experiência institucional acumulada pela licitante na execução de serviços similares, considerando sua capacidade de coordenação, gestão e integração multidisciplinar necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Será atribuída pela Comissão de Licitação, a cada licitante, uma "Nota da Proposta Técnica (NPT)", que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os eixos de avaliação técnica apresentados:

Experiência da Empresa (EE) (40 pontos) - a Proponente deverá apresentar os seguintes comprovantes de sua qualificação operacional e experiência no desenvolvimento de serviços similares ao objeto do Certame:

Certidões de Acervo Técnico (CATs) (**OU atestado de capacidade técnica OU documento legal equivalente**) em nome da Proponente, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no **conselho profissional competente (conforme a natureza da parcela)**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o nome da respectiva licitante, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo com a **TABELA 2**.

- Os atestados apresentados deverão conter descrição clara dos serviços executados, identificação do CONTRATANTE, período de execução, bem como elementos que permitam aferir a **compatibilidade técnica e a relevância das experiências apresentadas em relação ao objeto da presente contratação**, especialmente quanto à elaboração, coordenação e compatibilização dos estudos.
- A pontuação deste quesito será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos estabelecidos na tabela de avaliação correspondente, sendo vedada a atribuição de pontuação com base em descrições genéricas, declarações sem comprovação documental ou experiências que não guardem pertinência técnica com o objeto licitado.

Qualificação da Equipe (QE) (40 pontos) - a Proponente deverá apresentar os seguintes comprovantes de qualificação e experiência de sua equipe técnica indicada:

Indicação da equipe multidisciplinar capaz de abranger planejamento e operação de serviços de saúde, arquitetura e engenharia hospitalar, diagnóstico de edificação existente, engenharia clínica, ativos e equipamentos, recursos humanos, orçamento e ciclo de vida, modelagem econômico-financeira e fiscal, análise jurídica, riscos e gerenciamento integrado, composta dos seguintes profissionais:

- P1 - Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado, para atuação como Coordenador(a)-Geral, com experiência comprovada em coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;
- P2 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em planejamento assistencial e operacional de estabelecimento hospitalar, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;
- P3 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar, para construção, reforma, ampliação ou requalificação de estabelecimento assistencial de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;
- P4 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em diagnóstico técnico e planejamento de requalificação de hospital existente, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, e em funcionamento;
- P5 - Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, com experiência comprovada em modelagem econômico-financeira (EVTE) de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior;
- P6 - Advogado(a), com inscrição ativa na OAB (**mínima de 5 anos**), com experiência comprovada em modelagem jurídico-institucional de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior.

Capacidade Técnica dos Profissionais - a Proponente deverá apresentar os seguintes comprovantes de cada um dos profissionais de sua equipe técnica:

1. Currículo com no máximo 3 (três) páginas;

2. Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
3. Comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do **conselho profissional competente, da OAB (para o profissional do item P6)** ou Conselho Profissional pertinente ou do Diploma devidamente registrado;
4. Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) (OU atestado de capacidade técnica OU documentos legais equivalentes) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por órgão público ou empresa privada **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.**

As hipóteses de desclassificação de proposta técnica previstas decorrem da necessidade de assegurar que as propostas classificadas possuam capacidade técnica mínima compatível com a natureza especializada dos serviços objeto da contratação, sendo que:

- a) Foi estabelecido aproveitamento técnico mínimo correspondente a **40% (quarenta por cento)** da pontuação máxima prevista para a Experiência da Empresa, equivalente a **16 (dezesseis) pontos do total de 40 (quarenta)** pontos possíveis;
- b) A adoção desse patamar mínimo busca assegurar que somente sejam classificadas propostas que demonstrem qualificação técnica compatível com os serviços a serem desenvolvidos, sem, contudo, impor exigência excessiva ou restritiva à competitividade do certame;
- c) O referido percentual foi definido com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como na necessidade de assegurar padrão mínimo de desempenho técnico, compatível com os serviços objeto da contratação

Dessa forma, os critério eliminatório estabelecido constitui mecanismo objetivo destinado a assegurar que apenas propostas tecnicamente aptas e compatíveis com o objeto permaneçam na fase competitiva do Certame, preservando a isonomia e a ampla participação das licitantes, ao mesmo tempo em que busca atestar que a futura CONTRATADA possua experiência institucional e equipe técnica compatível com os serviços especializados do objeto da presente contratação.

18 - DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA item 11.6 do Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066)

A Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação ou Comissão Técnica Examinadora da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas **1, 2, 3 e 4** apresentadas a seguir.

TABELA 1
Consolidação da Pontuação da Nota da Proposta Técnica

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Experiência da Empresa (EE)	40,0
2	Qualificação da Equipe (QE)	60,0
Total (NPT)		100,0

A pontuação será calculada utilizando a fórmula a seguir:

$$\text{NPT} = \text{EE} + \text{QE}$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica;

EE: é a pontuação da Experiência da Empresa;

QE: é a pontuação da Qualificação da Equipe.

Para o **Item 1 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (40 pontos)**, no que tange à Experiência da Empresa (EE), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 2, considerando as premissas a seguir:

Tem por objetivo fundamentar a grandeza de referência (m²) utilizada na calibração dos critérios de Experiência da Empresa (item 11.6.3.5) e de Qualificação da Equipe Técnica-Chave (item 11.6.4.1) desta Proposta Técnica

Ausência de índice oficial único

Não foi localizado, na pesquisa realizada, parâmetro oficial único de m² por leito publicado pelo Ministério da Saúde (SomaSUS) ou pela ANVISA (RDC nº 50/2002). Ambas as fontes trabalham no nível de **ambiente/setor hospitalar**, não em índice agregado:

- A **RDC nº 50/2002** (ANVISA) fixa áreas mínimas por ambiente específico — por exemplo, 9 m² por leito de UTI adulto e 6 m² por leito de UTI neonatal —, mas não estabelece um índice de m² total do hospital por leito total.
- O **SomaSUS** (Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde, Ministério da Saúde — disponível em somasus.saude.gov.br) fornece leiautes, dimensões mínimas por ambiente e valores de referência de investimento e equipamentos por ambiente, também no nível de setor, não um índice agregado de m²/leito.
- Um índice agregado de m²/leito só emerge quando se soma um programa arquitetônico completo (todos os setores assistenciais, de apoio, técnicos e de circulação) — exatamente o que o Programa de Necessidades (Produto P03) desta contratação produzirá para o HRO especificamente. Até lá, a referência abaixo foi utilizada como parâmetro de trabalho.
- **Referência empírica: hospitais públicos (unidades no DF) de porte comparável:**
 - Na ausência de índice oficial, adotou-se como referência a média de quatro hospitais públicos (localizados em Brasília-DF) de grande porte (QUADRO 3 abaixo), com área e número de leitos publicamente divulgados, comparáveis ao HRO (600 leitos) por serem:
 - de natureza pública/SUS;
 - de construção nova (não reforma); e
 - (de porte compatível (110 a 832 leitos)

QUADRO 3 - Referência empírica: hospitais públicos brasileiros de porte comparável (m²)

Hospital	Situação	Área	Leitos	m ² /leito	Fonte
HRE — Recanto das Emas	Em construção (obras iniciadas dez/2025)	16.742,49 m ²	100	167,4	Item 3.1.2. do TR 108748585
HCO — Centro Ortopédico	Em construção (canteiro instalado jan/2025)	23.471,13 m ²	150	156,5	Item 3.1.2. do TR 123728096
HSS — São Sebastião	Obras iniciadas (jun/2026)	19.599,11 m ²	100	196	Item 4.1.2. do TR 168681598
HONC — Hospital Oncológico	Licitação em processo de retomada após autorizado pelo TCDF (jul/2026)	33.571,52 m ²	197	170,4	Item 4.30. do TR 186405488

Média dos quatro casos: ≈ 172,6 m²/leito (faixa observada: 156 a 196 m²/leito).

Parâmetro adotado e aplicação ao HRO

Diante da ausência de índice oficial e da convergência dos quatro casos empíricos em torno de 156-196 m²/leito, adota-se **173 m²/leito** como referência central de trabalho para o HRO (valor arredondado, próximo à média observada), aplicada aos 600 leitos de referência do HRO (ETP HRO/HRC 213473070,

item 2.7):

- $600 \text{ leitos} \times 173 \text{ m}^2 / \text{leito} = 103.800 \text{ m}^2$ de referência.

Este parâmetro de área total de 103.800 m² é uma estimativa de trabalho, construída por analogia com casos reais comparáveis, e **não substitui** o Programa de Necessidades (P03 item 4.2.3 da Especificação Técnica 213473159) a ser desenvolvido especificamente para o HRO no âmbito da presente contratação, que refletirá o perfil assistencial, a complexidade e as condicionantes reais do empreendimento.

A pontuação da Experiência da Empresa (EE) foi estruturada em 6 (seis) subquestos independentes, conforme a TABELA 2, a seguir

A metodologia de pontuação adotada parte da distinção entre as fases do certame. Na presente licitação, adotado o julgamento por melhor combinação de técnica e preço, o julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, conforme o procedimento previsto no art. 51 do RLC/NOVACAP. Assim, na fase de pontuação técnica, a Administração realiza avaliação comparativa e qualitativa, destinada a identificar a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico entre todas as proponentes; somente após o julgamento das propostas é que se procede à verificação dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que produz juízo binário de aptidão.

Os subquestos EE.1 a EE.6 correspondem, cada um, a uma das seis parcelas de maior relevância técnica identificadas no ETP (213473070 - item 5.4.3, alíneas de "a" a "f"), com pesos ponderados de acordo com a representatividade orçamentária de cada parcela na **Planilha Orçamentária Referencial PROJ-DP-021-26-ORC-DT-002-26-APES-PLA-CLP-R01 (213730812)**, a saber:

- coordenação/gerenciamento (**6,12% do VEC, produtos P00 + P14**);
- planejamento assistencial e operacional (**20,38%, produtos P01+P06+P07+P08**);
- arquitetura e engenharia hospitalar (**30,29%, produtos P03+P04**);
- diagnóstico/requalificação de hospital em funcionamento (**2,64%, produto P02**);
- modelagem econômico-financeira e fiscal — EVTE (**26,03%, produtos P05+P09+P10**);
- e modelagem jurídico-institucional (**14,56%, produtos P11+P12+P13**).

Os pesos de EE.1 (2,5 pontos) e EE.4 (1,5 pontos) resultam baixos por serem, respectivamente, coordenação e diagnóstico — parcelas de baixo custo relativo no orçamento, mas de relevância técnica que não necessariamente se reduz proporcionalmente ao custo.

No que tange à Experiência da Empresa (EE), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 2, a seguir:

TABELA 2 - Critérios para Atribuição de Pontuação da Experiência da Empresa (EE)
(item 1 da tabela 1)

Subquesto	Parcela relevante (ETP 213473070 - item 5.4.3, alíneas de "a" a "f")	O que mede / comprovação (CAT ou atestado ou documento legal equivalente)	Máximo	Somatório
EE.1	(a) Coordenação/gerenciamento — PORTE UNITÁRIO	Área (m ²) acumulada de execução na coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior.	2,5	VEDADO

Subquesto	Parcela relevante (ETP 213473070 - item 5.4.3, alíneas de "a" a "f")	O que mede / comprovação (CAT ou atestado ou documento legal equivalente)	Máximo	Somatório
EE.2	(b) Planejamento assistencial e operacional hospitalar	Porte (leitos) acumulado de estabelecimento(s) hospitalar(es), ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, objeto de planejamento assistencial e operacional.	8,5	Admitido
EE.3	(c) Arquitetura e engenharia hospitalar	Área (m²) acumulada de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia para construção, reforma, ampliação ou requalificação de estabelecimento assistencial de saúde, ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior.	12,5	Admitido
EE.4	(d) Diagnóstico e requalificação de hospital em funcionamento	Porte (leitos) acumulado de hospital(is), ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, em funcionamento objeto de diagnóstico técnico e proposta de requalificação.	1,5	Admitido
EE.5	(e) Modelagem econômico-financeira e fiscal (EVTE)	Área (m²) acumulada de execução de modelagem econômico-financeira e/ou fiscal de projetos de infraestrutura social ou complexidade equivalente ou superior.	9,0	Admitido
EE.6	(f) Modelagem jurídico-institucional	Valor acumulado de contratos de modelagem jurídico-institucional de projetos de infraestrutura social ou complexidade equivalente ou superior. Obs: A OAB não emite Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto, a comprovação da experiência em modelagem jurídico-institucional poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica emitido diretamente pelo contratante em nome do profissional ou da empresa, conforme o caso, contendo a identificação das partes, a descrição do objeto contratado, o valor e o período de execução, sem prejuízo da comprovação de inscrição ativa na OAB.	6,0	Admitido
	PONTUAÇÃO MÁXIMA		40,0	

Faixas de pontuação — EE.1 (área m² acumulada; valor de referência: área 103.800 m², item 11.6.3.1.4.1. acima) - SOMATÓRIO VEDADO:

Faixa	Área (m²) execução de coordenação/gerenciamento	Pontos
-------	---	--------

Faixa	Área (m²) execução de coordenação/gerenciamento	Pontos
a	≥ 10% e < 25% da área de referência do HRO/HRC/HMIO	1,0
b	≥ 25% e < 50%	2,0
c	≥ 50%	3,0

Justificativa técnica da vedação ao somatório de atestados no subquesto EE.1

- O EE.1 mede um atributo diferente dos demais subquestos: não experiência técnica setorial, mas a **capacidade de coordenar, em um único contrato, a integração simultânea de todas as frentes técnicas** de um empreendimento de modelagem hospitalar. Essa capacidade não se comprova pela soma de contratos distintos e fragmentados — uma empresa que coordenou cinco estudos pequenos e isolados não demonstra, pela soma, a mesma aptidão de coordenação integrada exigida por um único empreendimento de porte compatível com o HRO/HRC/HMIO.
- Permitir o somatório aqui trocaria a medição de **capacidade de coordenação em escala por volume acumulado de negócios** — atributo já coberto pelos subquestos EE.2 a EE.6, que somam 37,5 dos 40 pontos e permanecem com somatório livre. A vedação, portanto, é proporcional: restringe apenas 2,5 pontos de 40, preservando a competitividade do certame.

Faixas de pontuação — EE.2 (referência: leitos acumulados) - SOMATÓRIO ADMITIDO:

Faixa	Leitos acumulados de estabelecimento(s) hospitalar(es)	Pontos
a	≥ 100 e < 300	3,0
b	≥ 300 e < 500	6,0
c	≥ 500	8,0

Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente:

O EE.2 mede experiência técnica setorial acumulada — a capacidade da empresa de já ter planejado assistencialmente estabelecimentos hospitalares de porte relevante —, não a capacidade de coordenação simultânea de múltiplas disciplinas em um único contrato. Diferentes contratos de planejamento assistencial, ainda que em empreendimentos distintos, demonstram igualmente essa competência técnica, de forma cumulativa. Vedar o somatório aqui restringiria desnecessariamente a competitividade, sem ganho de qualidade aferível.

Faixas de pontuação — EE.3 (área acumulada; valor de referência [m²]: área 103.800 m², item 11.6.3.1.4.1. acima) - SOMATÓRIO ADMITIDO:

Faixa	Área (m²) acumulada de estudos de concepção	Pontos
a	≥ 10% e < 25% da área de referência do HRO/HRC/HMIO	5,0
b	≥ 25% e < 50%	9,0
c	≥ 50%	13,0

Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

O EE.3 mede a experiência acumulada em elaboração de estudos de concepção e projetos de arquitetura/engenharia hospitalar, aferida pela área (m²) efetivamente desenvolvida pela empresa ao longo de sua atuação no setor. Trata-se de competência técnica setorial, e não de capacidade de coordenação de empreendimento único — a soma de áreas de diferentes contratos reflete adequadamente a maturidade técnica acumulada da empresa nessa disciplina, sem prejuízo à isonomia do Certame.

Faixas de pontuação — EE.4 (referência: leitos acumulados 230 - Esp Técnica 213473070, item 4.2.1.3,

alínea "e") - SOMATÓRIO ADMITIDO:

Faixa	Porte de Leitos acumulados de hospital(is) em funcionamento	Pontos
a	≥ 23 e < 58	1,0
b	≥ 58 e < 115	2,0
c	≥ 115	3,0

Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

O EE.4 mede a experiência acumulada da empresa em diagnosticar e propor requalificação de hospitais em funcionamento, aferida pelo porte (leitos) dos estabelecimentos já atendidos. Cada diagnóstico realizado, ainda que em contratos distintos, agrega experiência técnica relevante e comprovável de forma independente — não há, aqui, o atributo de coordenação simultânea de múltiplas frentes que justificaria a vedação, como ocorre no EE.1.

Faixas de pontuação — EE.5 (área m² acumulada; valor de referência [m²]: área 103.800 m², item 11.6.3.1.4.1. acima) - SOMATÓRIO ADMITIDO:

Faixa	Área (m ²) acumulada de execução de modelagem econômico-financeira e/ou fiscal	Pontos
a	$\geq 10\%$ e $< 25\%$ da área de referência do HRO/HRC/HMIO	4,0
b	$\geq 25\%$ e $< 50\%$	7,0
c	$\geq 50\%$	9,0

Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

- O EE.5 mede a experiência acumulada em modelagem econômico-financeira e fiscal de projetos com estrutura semelhante ou equivalente ou superior àquele que será desenvolvido na presente contratação, aferida pela área (m²) efetivamente totalizada pela empresa ao longo de sua atuação no setor. A soma de contratos distintos representa adequadamente a maturidade técnica da empresa nessa disciplina especializada, sem que se exija a demonstração de coordenação integrada com as demais frentes do objeto — atributo já e exclusivamente capturado pelo EE.1.

Faixas de pontuação — EE.6 (valor, VEC, jurídico, acumulado; Planilha Orçamentária Referencial R01 (213730812) - R\$ 4.240.803,15)- SOMATÓRIO ADMITIDO:

Faixa	Valor acumulado de execução de contratos de modelagem jurídico-institucional	Pontos
a	$\geq 10\%$ e $< 25\%$ da área de referência do HRO/HRC/HMIO	2,0
b	$\geq 25\%$ e $< 50\%$	3,0
c	$\geq 50\%$	4,0

Justificativa técnica para a admissão do somatório de atestados ou de documento equivalente

- O EE.6 mede a experiência acumulada em modelagem jurídico-institucional de projetos com estrutura semelhante ou equivalente ou superior àquele que será desenvolvido na presente contratação, aferida pelo valor agregado dos contratos já executados nessa frente técnica. Trata-se de competência técnica setorial e especializada, cuja soma entre contratos distintos reflete corretamente a experiência institucional da empresa nessa disciplina, sem se confundir com a capacidade de coordenação integrada, medida isoladamente no EE.1.

Os itens 11.6.3.5.1, 11.6.3.5.2, 11.6.3.5.3, 11.6.3.5.4, 11.6.3.5.5 e 11.6.3.5.6 acima, estabelecem pontuações claras e objetivas, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima a ser

comprovada pela Proponente, dessa forma, bastará à Comissão avaliar a documentação que comprove as quantidades, e proceder à pontuação.

A experiência exigida acima, conforme TABELA 2, reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

A Proponente será desclassificada caso não atinja o aproveitamento técnico mínimo de 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima prevista para o quesito Experiência da Empresa (EE), equivalente a 16 (dezesseis) pontos dos 40 (quarenta) pontos possíveis.

Para o **Item 2 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE-CHAVE (QE) (60 pontos)**, a pontuação seguirá ao exposto nas Tabelas 3 e 4 a seguir:

A Proponente deverá apresentar a relação dos profissionais indicados que irão compor a Equipe Técnica-Chave, segundo categorias definidas na **TABELA 3 abaixo**. A comprovação se dará por meio de CATs (ou atestado de capacidade técnica OU documentos legais equivalentes), acompanhadas dos respectivos atestados, devidamente registrados nos conselhos de classes competentes, emitidos em nome dos profissionais.

TABELA 3
Equipe Técnica-Chave (Item 2, Tabela 1)

ID	Categoria profissional	Exigência
P1	Profissional de nível superior <u>sênior</u> legalmente habilitado Coordenador(a)-Geral	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro no conselho profissional competente, e experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior. Responderá pela coordenação geral dos estudos, pela consistência entre os produtos P00 a P14 e pela interlocução com a NOVACAP, a SES/DF e a SEPE/DF.
P2	Profissional de nível superior <u>pleno</u> legalmente habilitado Especialista em Planejamento Assistencial e Operacional Hospitalar	Diploma de curso superior e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em planejamento assistencial e operacional de estabelecimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos aos produtos P01, P06, P07 e P08.
P3	Profissional de nível superior <u>pleno</u> legalmente habilitado Arquitetura e Engenharia Hospitalar	Diploma de curso superior em Arquitetura ou Engenharia, com registro no CAU/CREA, e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar (construção, reforma, ampliação ou requalificação), ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos ao produto P04.
P4	Profissional de nível superior <u>pleno</u> legalmente habilitado Especialista em Diagnóstico e Requalificação de Hospital em Funcionamento	Diploma de curso superior e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em diagnóstico técnico e planejamento de requalificação de hospital, ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, existente e em funcionamento. Prestará os serviços relativos ao produto P02, com ênfase no diagnóstico do HRC/HMIO.

ID	Categoria profissional	Exigência
P5	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Especialista em Modelagem Econômico-Financeira	Diploma de curso superior e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em modelagem econômico-financeira de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos aos produtos P05, P09 e P10.
P6	Advogado(a) - Modelagem Jurídico-Institucional	Diploma de curso superior em Direito, com inscrição ativa na OAB, e experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em modelagem jurídico-institucional de projetos de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior. Prestará os serviços relativos aos produtos P11 e P12. Obs: A OAB não emite Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto, a comprovação da experiência em modelagem jurídico-institucional poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica emitido diretamente pelo contratante em nome do profissional ou da empresa, conforme o caso, contendo a identificação das partes, a descrição do objeto contratado, o valor e o período de execução, sem prejuízo da comprovação de inscrição ativa na OAB.

TABELA 4

Critério para Pontuação da **Qualificação da Equipe (40 pontos) - (Item 2, Tabela 1)**

Item	Profissional	1 atest.	2 atest.	3 ou +	Especialização	Mestrado	Doutorado	Máximo
P1	Coordenador(a)-Geral mínimo de 10.380 m² por atestado ou documento legal equivalente (porte do empreendimento hospitalar cuja coordenação/gerenciamento foi atestada); ref.: 103.800 m² de referência do HRO - item 11.6.3.1.4.1. acima) somatório vedado	4,0	7,0	10,0	1,0	2,0	3,0	13,0
P2	Planejamento Assistencial/Operacional mínimo 100 leitos por atestado ou documento legal equivalente somatório vedado	2,0	3,0	4,0	1,0	1,5	2,0	6,0

Item	Profissional	1 atest.	2 atest.	3 ou +	Especialização	Mestrado	Doutorado	Máximo
P3	Arquitetura e Engenharia Hospitalar mínimo de 10.380 m² por atestado ou documento legal equivalente (porte do empreendimento hospitalar cuja coordenação/gerenciamento foi atestada); ref.: 103.800 m² de referência do HRO - item 11.6.3.1.3.1. acima) somatório vedado	4,0	7,0	10,0	1,0	2,0	3,0	13,0
P4	Diagnóstico/Requalificação de Hospital em Funcionamento mínimo 23 leitos (10% dos 230 do HRC/HMIO - Esp Técnica 213473159, item 4.2.1.3, alínea "e") - por atestado ou documento legal equivalente somatório vedado	2,0	4,0	6,0	1,0	1,5	2,0	8,0
P5	Modelagem Econômico-Financeira mínimo de 10.380 m² por atestado ou documento legal equivalente (porte do empreendimento hospitalar cuja coordenação/gerenciamento foi atestada); ref.: 103.800 m² de referência do HRO - item 11.6.3.1.3.1. acima) somatório vedado	3,0	5,0	7,0	1,0	2,0	3,0	10,0

Item	Profissional	1 atest.	2 atest.	3 ou +	Especialização	Mestrado	Doutorado	Máximo
P6	Modelagem Jurídico-Institucional mínimo de 10% do valor de referência R\$ 4.240.803,15, conforme Planilha Orçamentária R01 213730812 - por atestado ou documento legal equivalente somatório vedado Obs: A OAB não emite Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto, a comprovação da experiência em modelagem jurídico-institucional poderá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica emitido diretamente pelo contratante em nome do profissional ou da empresa, conforme o caso, contendo a identificação das partes, a descrição do objeto contratado, o valor e o período de execução, sem prejuízo da comprovação de inscrição ativa na OAB.	3,0	5,0	7,0	1,0	2,0	3,0	10,0
	PONTUAÇÃO MÁXIMA							60,0

As **TABELAS 3 e 4 acima** estabelecem pontuações claras e objetivas, incluindo critério de pontuação por capacidade técnica de cada profissional e qualificação acadêmica. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação, para proceder à pontuação.

Os parâmetros de quantidade exigida para a equipe-chave, constantes nas tabelas 3 e 4 foram baseados na seguinte classificação:

- Engenheiro ou Arquiteto **Júnior**: profissional com até **5 anos de experiência**;
- Engenheiro ou Arquiteto **Pleno**: profissional com experiência entre **5 a 9 anos**;
- Engenheiro ou Arquiteto **Sênior**: profissional **com mais de 10 anos de experiência**;
- Coordenador: requisito igual ao do profissional **sênior**.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados pela Proponente deverão demonstrar vínculo ou compromisso de disponibilidade com a Licitante para participação na execução do objeto, caso esta venha a ser declarada vencedora do Certame. Para fins de comprovação do vínculo ou da disponibilidade, serão admitidas, isolada ou conjuntamente, as seguintes formas:

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou

- a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.
 - a retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho (quando cabível) registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

Um único profissional **poderá ser indicado para mais de um item na equipe técnica, para fins de pontuação na qualificação, desde que comprovado com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) (OU documentos legais equivalentes)**, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no **conselho profissional competente**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a ABNT NBR 5671 sob a égide da Lei 4.150/1962.

A Equipe Técnica-Chave ora apresentada pela Proponente fará parte ativa e exclusiva para a execução do contrato caso a licitante se sagre vencedora do certame.

NÃO será admitido o somatório de atestados para comprovação dos **quantitativos mínimos por atestado** exigidos da Proponente relativos à **qualificação da equipe técnica-chave**, constante na **TABELA 4 acima**.

- A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação da "equipe técnica-chave", especificamente quanto à comprovação de quantitativos mínimos estabelecidos na **TABELA 4**, decorre da natureza qualitativa do critério de julgamento adotado (melhor combinação de técnica e preço), previsto no art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;
- Importa destacar que a presente vedação **não se aplica à fase de habilitação técnica**, na qual é admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.
- **Habilitação x Pontuação Técnica**
 - Na habilitação técnico-operacional, a Administração verifica se o licitante possui **capacidade mínima para executar o objeto**. Já na pontuação técnica, a Administração realiza **avaliação comparativa e qualitativa**, destinada a identificar a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico.
 - A fase de habilitação deve se limitar ao mínimo necessário.
 - A fase de julgamento técnico pode adotar critérios mais rigorosos, desde que objetivos e proporcionais

Fundamentação técnica da vedação

No caso concreto, o objeto envolve:

- **P1 — Coordenação/gerenciamento de estudos multidisciplinares de modelagem ou estruturação de empreendimento hospitalar ou complexo de saúde, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;**
- **P2 — Planejamento assistencial e operacional de estabelecimento hospitalar, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;**
- **P3 — Elaboração de estudos de concepção, planejamento físico-funcional ou projetos de arquitetura e engenharia hospitalar, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior;**

- **P4 — Diagnóstico técnico e planejamento de requalificação de hospital, ou empreendimento com complexidade equivalente ou superior, em funcionamento;**
 - **P5 — Modelagem econômico-financeira de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior;**
 - **P6 — Modelagem jurídico-institucional de infraestrutura social ou de complexidade equivalente ou superior**
- A exigência de que a pontuação seja atribuída apenas mediante atestado único que comprove, isoladamente, a quantidade mínima estabelecida na TABELA 4 para cada função decorre da necessidade de valorar:
- Experiência concentrada na elaboração de estudos técnicos de porte equivalente;
 - Gestão simultânea de disciplinas **assistencial, arquitetura e engenharia, econômico-financeira e jurídico-institucional;**
 - Controle de qualidade e, quando aplicável, integração BIM em escala compatível.
- **Proporcionalidade e competitividade**
 - A vedação não impede a participação do Licitante, não restringe a habilitação e não cria requisito excludente, apenas influencia a gradação da pontuação técnica. Assim, preserva-se a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade.
 - Trata-se de critério legítimo de diferenciação qualitativa, compatível com o modelo de julgamento por técnica e preço.
 - **A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação da equipe técnica-chave** justifica-se, ainda, pela necessidade de valorizar experiências efetivamente compatíveis com a relevância dos serviços de elaboração dos estudos técnicos de modelagem, que constituem o objeto da presente contratação. Trata-se de atividades de natureza predominantemente intelectual, cujos produtos não se esgotam em si mesmos, mas subsidiarão a decisão governamental (Marco de Decisão – MD-1) e, se aprovada a alternativa correspondente, as futuras contratações de implantação, operação e manutenção do HRO e de requalificação do HRC/HMIO, influenciando, inclusive, aspectos assistenciais, econômico-financeiros, jurídico-institucionais e de continuidade do atendimento à população usuária.
 - Sob a perspectiva da Administração Pública, estudos bem concebidos e compatibilizados são condições essenciais para a exequibilidade da alternativa que vier a ser aprovada, para a adequada estimativa de custos, para a mitigação de retrabalhos e revisões, bem como para o melhor emprego dos recursos públicos, de modo a assegurar eficiência, economicidade e sustentabilidade das contratações.
 - Nesse contexto, a exigência de experiência comprovada em **estudos** de dimensão equivalente, sem fracionamento artificial por meio de somatório de atestados para pontuação, constitui medida técnica legítima e proporcional, destinada a garantir que a pontuação atribuída reflita efetiva capacidade de conduzir **estudos técnicos** de maior envergadura e responsabilidade, preservando o interesse público e a segurança jurídica **da execução do presente contrato e da futura contratação eventualmente dele decorrente.**

Demais considerações a respeito da Nota da Proposta Técnica (NPT):

Quando a certidão e/ou atestado (ou documento legal equivalente) não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus

responsáveis técnicos.

A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das Proponentes deverão ser procedidos pela Banca Examinadora especialmente designada, que poderá contar com a participação de técnicos do DPLI/DPL/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

A Proponente, quando provocada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados (OU documentos legais equivalentes) apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs) ou documento equivalente, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

a) Os atestados solicitados (OU documentos legais equivalentes) visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de licitantes que detenham infraestrutura adequada e compatível com as características dos trabalhos.

Os atestados/documentos legais solicitados, visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de licitantes que detenham experiência adequada em razão das características dos trabalhos

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

a) Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

A título de exemplo, para cálculo da **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, segue quadro exemplificativo abaixo, com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C :

$$NPT = EE + QE$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

EE: é a pontuação da Experiência da Empresa

QE: é a pontuação da Qualificação da Equipe

QUADRO 4
EXEMPLO do Cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Experiência da empresa (EE)	15	36	38
Qualificação da equipe (QE)	20	42	46
Nota da Proposta Técnica (NPT)	NPT(A) = EE + QE NPT(A) = 15 + 20 NPT(A)= 35,00 PONTOS (desclassificada, de acordo com o item 11.6.3.8)	NPT(B) = EE + QE NPT(B) = 36 + 42 NPT(B) = 78 PONTOS	NPT(C) = EE + QE NPT(C) = 38 + 46 NPT(C) = 84,00 PONTOS

O julgamento global das propostas será realizado por meio do somatório ponderado das notas, sendo atribuído peso de **70% (setenta por cento)** para a Proposta Técnica e **30% (trinta por cento)** para

a Proposta de Preço, totalizando a composição de 100% (cem por cento) da nota final.

19 - DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO ITEM 12 DO Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

Após o atendimento às condições elencadas nos itens 10 e 11, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

Na análise procedida no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 607/2017-Plenário/TCU:

[...] Entendo que a administração deve sempre motivar a escolha da ponderação, mesmo quando o peso maior é atribuído ao preço, e não apenas nos casos em que a proporção técnica/preço é superior a 50/50, porque nesse tipo de licitação o pressuposto é o alcance da justa relação entre o preço a ser pago e a qualidade técnica do serviço a ser prestado. Há dois extremos a serem evitados: não pagar demais por inexpressivo ganho de qualidade e não deixar de despende um pouco mais para obter um ganho expressivo de qualidade (eficiência). Encontrar a composição que mais se aproxima desse ideal depende fortemente do modo como a licitação é modelada: critérios de avaliação, gradação da pontuação, pesos atribuídos aos critérios, etc. (Grifamos)

Com o objetivo de preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar a obtenção de proposta técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, estabeleceu-se a ponderação entre a Nota da Proposta Técnica e a Nota da Proposta de Preços na proporção de **70% (setenta por cento)** e **30% (trinta por cento)**, respectivamente.

Tal definição fundamenta-se no fato de que a presente contratação possui **natureza eminentemente intelectual**, sendo essencial que a avaliação privilegie a **qualificação técnica da empresa e da equipe** responsável pela execução dos serviços, sem desconsiderar, contudo, a importância da adequada formação do preço. Ressalta-se que, sem uma equipe de profissionais devidamente capacitada, não será possível alcançar o resultado esperado pela Administração, o que justifica a maior valoração do componente técnico.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **utilizado de forma subsidiária**, a proporção de valoração técnica adotada — 70% (setenta por cento) — observa integralmente o critério legal aplicável aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**:

“§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’ do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I – melhor técnica; ou

II – técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.” [GN]

CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo estudos técnicos, torna-se imprescindível privilegiar a qualidade técnica das propostas apresentadas, em consonância com o interesse público e com a adequada gestão dos riscos inerentes a esse tipo de contratação.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, admite-se a utilização do critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, sendo que o § 5º do referido dispositivo estabelece que a ponderação da proposta técnica poderá ser mais relevante, limitada ao percentual máximo de **70% (setenta por cento)**. Tal previsão legal reconhece que, em contratações dessa natureza, a qualidade técnica constitui fator determinante para o êxito do objeto contratado.

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados demandam elevada especialização, domínio técnico, coordenação multidisciplinar e precisão de soluções, justifica-se a adoção de ponderação majoritária para o critério de técnica. Essa escolha assegura que a seleção

privilegie a qualidade das soluções, a metodologia, a qualificação da equipe e a exequibilidade dos estudos, atendendo com máxima aderência às necessidades da Administração, sem afastar a devida consideração do fator preço.

CONSIDERANDO que os estudos feitos de forma deficientes ou inadequadamente elaborados tendem a gerar retrabalhos, aditivos contratuais, atrasos na execução, elevação de custos e riscos técnicos relevantes, comprometendo a eficiência da contratação e o interesse público. Assim, a prevalência da avaliação técnica mostra-se medida preventiva e racional, orientada à mitigação de riscos e à obtenção de melhores resultados ao longo de todo o ciclo do empreendimento.

Dessa forma, a ponderação de **70/30 (técnica/preço)** ora adotada está em conformidade com o comando legal e com o interesse público, assegurando o equilíbrio entre a qualificação técnica e a vantajosidade econômica da proposta.

A Pontuação Final das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$PF = NFPT + NFPP$$

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

Sendo que:

$$NFPT = (70 \times NPT) \div 100$$

Onde:

NFPT: Nota final da proposta TÉCNICA;

NPT: Nota da proposta técnica;

e:

$$NFPP = (30 \times NPP) \div 100$$

Onde:

NFPP: Nota final da proposta de PREÇOS;

NPP: Nota da proposta de preços;

A título de exemplo para cálculo da Pontuação Final (PF), segue quadro demonstrativo abaixo, com pontuação de Nota Final da Proposta Técnica (NFPT) e Nota Final da Proposta de Preço (NFPP) exemplificadas nos itens **9, 10 e 11:**

$$PF = NFPT + NFPP$$

Onde:

PF: Pontuação final

NFPT: Nota final da proposta Técnica

NFPP: Nota final da proposta de Preços

Quadro 5
EXEMPLO para cálculo da Pontuação Final (PF)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta técnica (NFPT)	35 Pontos $\text{NFPT(A)} = \frac{(70 \times \text{NPT})}{100}$ $\text{NFPT(A)} = \frac{(70 \times 35)}{100}$ $\text{NFPT(A)} = \frac{2.450}{100}$ NFPT(A) = 24,50 (desclassificada, de acordo com o item 11.6.3.8)	78 Pontos $\text{NFPT(B)} = \frac{(70 \times \text{NPT})}{100}$ $\text{NFPT(B)} = \frac{(70 \times 78)}{100}$ $\text{NFPT(B)} = \frac{5.460}{100}$ NFPT(B) = 54,60	84 Pontos $\text{NFPT(C)} = \frac{(70 \times \text{NPT})}{100}$ $\text{NFPT(C)} = \frac{(70 \times 84)}{100}$ $\text{NFPT(C)} = \frac{5.880}{100}$ NFPT(C) = 58,80
Nota Final da proposta de preço (NFPP)	100 Pontos $\text{NFPP(A)} = \frac{(30 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFPP(A)} = \frac{(30 \times 100)}{100}$ $\text{NFPP(A)} = \frac{3.000}{100}$ NFPP(A) = 30,00	91 Pontos $\text{NFPP(B)} = \frac{(30 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFPP(B)} = \frac{(30 \times 91)}{100}$ $\text{NFPP(B)} = \frac{2.730}{100}$ NFPP(B) = 27,30	80 pontos $\text{NFPP(C)} = \frac{(30 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFPP(C)} = \frac{(30 \times 80)}{100}$ $\text{NFPP(C)} = \frac{2.400}{100}$ NFPP(C) = 24,00
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A) PF(A) = 24,50 + 30,00 PF(A) = 54,50 Pontos	PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B) PF(B) = 54,60 + 27,30 PF(B) = 81,90 Pontos	PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C) PF(C) = 58,80 + 24,00 PF(C) = 82,80 Pontos

Nota 1: Ao fim do cálculo **EXEMPLIFICATIVO** de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa C, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica, e o terceiro menor no Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 82,80 pontos.

A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

20. SUBCONTRATAÇÃO: item 25 do Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01 (Doc SEI/GDF nº 214488066).

A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar **o total** das obras e serviços a ela adjudicados.

A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes do serviço com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

- a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada
- b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;
- c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da CONTRATADA, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

A subcontratação estará condicionada a:

Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

Comprovação pela CONTRATADA, de:

- a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezessex) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal

Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Projeto Básico/Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso ao cumprimento do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

Ressalta-se que é vedada a subcontratação de serviços essenciais e caracterizados da parcela principal do objeto, para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme entendimento das Decisões nº 1.385/2026, 1.195/2025 e 4.825/2023.

- **Arquitetura e engenharia hospitalar (30,29% do VEC - Valor Estimado da Contratação)**, compreendendo os seguintes produtos da Tabela de Produtos e Serviços (tabela 1 do Caderno de especificações 213473159):
 - **P03 — Programa de Necessidades:** definição do perfil assistencial, das unidades funcionais, dos ambientes, das relações de proximidade, dos macrofluxos e dos requisitos de infraestrutura do HRO e das intervenções no HRC/HMIO; e
 - **P04 — Estudo de Concepção de Arquitetura e Engenharia Hospitalar:** elaboração do quadro completo de áreas, implantação, volumetria, acessos, macrozoneamento, faseamento e concepção dos sistemas de engenharia.
- **Modelagem econômico-financeira e fiscal — EVTE (26,03% do VEC - Valor Estimado da Contratação)**, compreendendo os seguintes produtos da Tabela de Produtos e Serviços (tabela 1 do Caderno de especificações 213473159):
 - **P05 — Caderno de Diretrizes e Estimativa de Investimentos:** diretrizes e estimativa paramétrica de CAPEX, equipagem, reposições, reinvestimentos e cronograma preliminar;
 - **P09 — Modelo Econômico-Financeiro e Análise Fiscal Comparativa:** modelo reproduzível das alternativas, com custos de ciclo de vida, estrutura de financiamento, impactos fiscais e análises de sensibilidade;
 - **P10 — Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Fiscal (EVTE):** comparação integrada e multicritério das alternativas analisadas, com recomendação fundamentada; e

A SUBCONTRATADA sujeita-se às regras de proteção de dados, sigilo e segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência.

20.COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO :

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Plano Diretor Hospitalar Região de Saúde Oeste (**Doc SEI/GDF nº 213476288**).
- Decreto Nº 49.090, DE 07 DE AGOSTO DE 2026 Extra DODF 07/08/2026 (213964960) (**Doc SEI/GDF nº 213964960**).
- Estudo Técnico preliminar - ETP NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES (**Doc SEI/GDF nº 213473070**)
- Especificação Técnica n.º 2/2026 - NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES RV- 03 (**Doc SEI/GDF nº 213473159**).
- **Documento de Formalização de Demanda** - Obras/Serviços Nº 21/2026 - SES/SEGEA/SINFRA/COEA/DEA (**Doc SEI/GDF nº 214526842**).
- Planilha Orçamentária Referencial PROJ-DP-021-26-ORC-DT-002-26-APES-PLA-CLP-R01 (**Doc SEI/GDF nº 213730812**).
- **Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01** (**Doc SEI/GDF nº 214488066**).
- Matriz de Riscos Item 30 do **Termo de Referência Serviços Técnicos Especializados-R01** (**Doc SEI/GDF nº 214488066**).
- **OBSERVAÇÃO:**
 - 1 - Em cada “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são informadas todas as documentações que fazem parte destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.
 - 2 - As “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são anexos destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.

Nota: Estes elementos técnicos consistem no resumo dos documentos constantes no presente processo.

Marcelo José Ferreira da Cunha

Mat. 74.403-4

Assessor II

Chefe da Divisão de Análise Técnica - DATE

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos - DP



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4, Chefe da Divisão de Análise Técnica**, em 17/09/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 18/09/2026, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214576975** Código CRC: **C6AAA5B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF